



RELATÓRIO DE CONTROLE INTERNO

COMPANHIA DE SANEAMENTO MUNICIPAL – CESAMA

EXERCÍCIO DE 2011

COMPANHIA DE SANEAMENTO MUNICIPAL
Av. Rio Branco, 1843 – 10º andar
Cep 36013-020 – Juiz de Fora – MG
CNPJ 21.572.243/0001-74 – Insc. Est. 367.698.776.0099



INTRODUÇÃO

A Companhia de Saneamento Municipal – CESAMA, sediada em Juiz de Fora/MG, inscrita no CNPJ nº 21.572.243/0001-74, é uma empresa pública de direito privado, sucessora de uma autarquia, o Departamento Municipal de Água e Esgoto. Tem por finalidade a prestação de serviços de tratamento e abastecimento de água e coleta e tratamento do esgoto no município de Juiz de Fora.

É regida pela Lei 6.404/76 e 11.638/07 (Lei das Sociedades Anônimas), tendo como sócios o Município de Juiz de Fora, com participação no capital social na ordem de 99,99% de suas ações e o Departamento Municipal de Limpeza Urbana – DEMLURB com 0,01% das ações.

A CESAMA não está inserida na Lei de Diretrizes Orçamentárias, entretanto, possui um orçamento para fins gerenciais e para apropriação de custos.

As demonstrações contábeis foram elaboradas pelo Departamento de Contabilidade e Custos seguindo os princípios contábeis geralmente aceitos, e para validação das mesmas foram contratados, através de licitação, os serviços de auditoria externa para expressarem sua opinião sobre os demonstrativos contábeis, financeiros e patrimoniais, inseridos no seu escopo a análise dos controles internos das áreas evidenciadas do balanço, patrimônio, almoxarifado, pessoal contas a receber e tesouraria.

Os sistemas contábil, financeiro, de faturamento, almoxarifado e patrimônio foram desenvolvidos pela própria companhia. Somente o sistema de folha de pagamento foi adquirido externamente da firma RM Sistemas Ltda.

A seguir apresentamos o relatório em atendimento às Instruções Normativas nºs 08/2003 e 04/2004, desse Tribunal de Contas (TCE-MG) referente ao exercício de 2011.



I – IN 04/2004, art. 2º, inciso I

Os serviços de auditoria externa foram efetuados pela firma KPMG Auditores Associados, nas demonstrações contábeis da Companhia de Saneamento Municipal – CESAMA, referente ao exercício de 2011.

Da análise do relatório elaborado, a Assessoria de Planejamento e Desenvolvimento da CESAMA tem a informar:

Que a companhia impetrou Ação Ordinária obtendo liminar favorável a suspensão da obrigatoriedade do recolhimento do IRPJ, alegando a condição de Empresa Pública Municipal devendo ser protegida pela imunidade tributária.

Da análise dos demais itens constantes das demonstrações contábeis foi observada uma correta convergência entre os valores e as documentações comprobatórias apresentadas.

II – IN 04/2004, art. 2º, inciso II

Quanto aos procedimentos administrativos, propriamente ditos, informamos que houve abertura de duas sindicâncias através das Portarias 022/2011 e 047/2011 para apurar condutas de funcionários e dois processos administrativos através das Portarias 060/2011 e 090/2011 para apurar fatos envolvendo a conduta de funcionários.

III – IN 04/2004, art. 2º inciso, III

Certificamos que não foram verificadas nem comprovadas ilegalidades dos atos de gestão financeira e operacional.

A empresa trabalha sob o regime de lucro real, com apuração mensal dos tributos e contribuições, sendo que todas as transações efetuadas no exercício foram devidamente registradas na contabilidade de conformidade com a legislação vigente.

A empresa tem cumprido todas as obrigações contratuais em observância às disposições da Lei 8.666/93, bem como as normas e regulamentos a que a empresa está sujeita, não havendo qualquer comunicação de autoridades regulamentadoras quanto aos aspectos fiscais.



Não encontramos planos ou intenções que possam afetar substancialmente o valor ou classificação de ativos e passivos constantes das demonstrações contábeis.

IV – IN 04/2004, art. 2º, inciso IV

A avaliação das contas do exercício quanto à eficiência e eficácia está evidenciada nos resultados obtidos, mantendo a pontualidade de seus compromissos.

São os seguintes os indicadores financeiros:

Liquidez Seca:

$$LS = \frac{AC - \text{Estoques}}{PC} = 0,79$$

Liquidez Corrente

$$LC = \frac{AC}{PC} = 1,02$$

Liquidez Geral:

$$ILG = \frac{AC + RLP}{\text{Exigível Total}} = 0,39$$

Endividamento:

$$IE = \frac{\text{Exigível Total}}{\text{Ativo Total}} \times 100 = 30\%$$

Imobilização do PL:

$$IIPL = \frac{AP}{PL} \times 100 = 126\%$$



V- IN 04/2004, art. 2º, inciso V

Certificamos que as ações judiciais referentes às contingências em andamento foram parcialmente provisionadas pela contabilidade de acordo com as estimativas de perdas prováveis informadas pela assessoria jurídica da companhia, na seguinte forma:

Provisões Passivas:

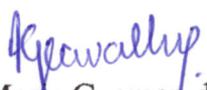
Ações	Qde	Valor da causa	Perdas Remotas		Perdas Prováveis		Perdas Possíveis	
			Qde	Valor	Qde	Valor	Qde	Valor
Trabalhistas	35	823640,86	28	577940,86	5	155700,00	2	90000,00

Provisões Ativas:

Ações	Qde	Valor da causa	Perdas Remotas		Perdas Prováveis		Perdas Possíveis	
			Qde	Valor	Qde	Valor	Qde	Valor
Cíveis	45	593049,14	9	115998,95	19	260027,12	17	217023,07

VI – IN 04/2004, art. 2º, inciso VI

A Assessoria de Planejamento e Desenvolvimento da CESAMA conclui, com base nos documentos analisados, que as contas do exercício foram apresentadas de forma consistentes e de conformidade com as normas de contabilidade aplicáveis, não havendo indícios de irregularidades que comprometam a atividade da companhia e que estas refletem a real posição financeira e patrimonial da empresa.


Ana Maria Gusman de Carvalho
Assessoria de Planejamento e Desenvolvimento